

PROCESSO Nº: **7702/2025**
TIPO: Procedimento Licitatório – Credenciamento nº 007/2025
OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

TERMO DE RETIFICAÇÃO Nº 02.

A **Equipe de Planejamento das contratações públicas da Secretaria Municipal de Saúde** no uso de suas atribuições legais;

Considerando os princípios gerais da Administração Pública contidos na Constituição Federal, especialmente os princípios norteadores das licitações, com ênfase no princípio da legalidade;

Considerando o disposto na Súmula 473/STF que estabelece a possibilidade de a administração pública anular seus próprios atos quando eivados de vícios que os tornam ilegais, além de permitir a revogação por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitando os direitos adquiridos e a segurança jurídica. Assegura ainda que a administração pode corrigir seus erros, garantindo a legalidade e o interesse público, desde que o faça dentro dos limites legais.

Considerando que o Edital, ao tratar da execução do procedimento **02.01.01.058-5** – Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina, relacionou apenas os profissionais Mastologista, Ginecologista e Obstetra, Cirurgião Geral e Radiologista, deixando de contemplar outros profissionais legalmente habilitados para a realização do referido procedimento, conforme normatização vigente do Sistema Único de Saúde – SUS;

Considerando que a Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP) autoriza expressamente a realização do procedimento 02.01.01.058-5 – Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina pelos seguintes códigos de Classificação Brasileira de Ocupações (CBO): 225125 – *Médico Clínico*; 225225 – *Médico Cirurgião Geral*; 225250 – *Médico Ginecologista e Obstetra*; 225255 – *Médico Mastologista*; 225320 – *Médico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem*; 225355 – *Médico Radiologista Intervencionista*;

Considerando que a omissão de parte dos profissionais habilitados, conforme a tabela oficial do SUS, configura erro material na descrição do edital, passível de correção, sem alteração do objeto, do valor, da natureza da contratação ou do equilíbrio econômico-financeiro;

Considerando que a presente retificação tem por finalidade exclusiva adequar o instrumento convocatório às normas técnicas e operacionais do SUS, ampliando a competitividade, assegurando a isonomia entre os profissionais legalmente aptos e garantindo a execução regular do serviço público de saúde, em observância ao interesse público;

Considerando, por fim, que a retificação não implica prejuízo aos licitantes, nem afronta aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da segurança jurídica, por tratar-se de correção formal e normativa;

Resolve-se RETIFICAR os autos da fase interna da contratação em epígrafe, que passa a conter as seguintes alterações:

ONDE SE LIA:

DA MINUTA DO EDITAL:

(...)

Preâmbulo:

*Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 007/2025 - Retificado, para o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**, em ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, MEDICINA GERAL, NEONATOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, UROLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, para a execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapia fonoaudiológicas, de forma complementar e por demanda, na Atenção Secundária à Saúde, no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Itaberaí-GO, nos termos e condições que se seguem:*

(...)

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços de saúde especializados em **ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLÁSTICA, CLÍNICA GERAL, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, MEDICINA GERAL, NEONATOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, UROLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, para a execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapias, de forma complementar e por demanda, na Atenção Secundária à Saúde, no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Itaberaí-GO, conforme condições, exigências, quantidades, valores descritas neste Edital, no Termo de Referência nº 262/2025 e em seus respectivos Anexos.

(...)

3.1.2. (...)

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B14-01) CENTRO CIRURGICO (B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLASTICA DERMATOLOGIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA MASTOLOGIA NEONATOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA RADIOLOGIA UROLOGIA CNAE.: 8630-5/01 é obrigatório para especialidade	<i>Prestador de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Medico(a) Especialistas, com RQE.:</i> 1. Anestesiologista 2. Cirurgião Geral 3. Cirurgião Plástico 4. Dermatologista 5. Ginecologista e Obstetra 6. Mastologista 7. Neonatalogista 8. Ortopedista e Traumatologista 9. Otorrinolaringologista 10. Pediatra 11. Radiologista 12. Urologista

(...)

DO TERMO DE REFERÊNCIA N° 262/2025

(...)

5. Modelo de execução do objeto

(...)

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B14-01) CENTRO CIRURGICO (B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLASTICA DERMATOLOGIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA MASTOLOGIA NEONATOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA RADIOLOGIA UROLOGIA CNAE.: 8630-5/01 é obrigatório para especialidade	<i>Prestador de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Medico(a) Especialistas, com RQE.:</i> 1. Anestesiologista 2. Cirurgião Geral 3. Cirurgião Plástico 4. Dermatologista 5. Ginecologista e Obstetra 6. Mastologista 7. Neonatalogista 8. Ortopedista e Traumatologista 9. Otorrinolaringologista 10. Pediatra 11. Radiologista 12. Urologista

(...)

ANEXO III
DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES

(...)

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B14-01) CENTRO CIRURGICO (B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLASTICA DERMATOLOGIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA MASTOLOGIA NEONATOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA RADIOLOGIA UROLOGIA CNAE.: 8630-5/01 é obrigatório para especialidade	<i>Prestador de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Medico(a) Especialistas, com RQE.:</i> 13. Anestesiologista 14. Cirurgião Geral 15. Cirurgião Plástico 16. Dermatologista 17. Ginecologista e Obstetra 18. Mastologista 19. Neonatologista 20. Ortopedista e Traumatologista 21. Otorrinolaringologista 22. Pediatra 23. Radiologista 24. Urologista

LEIA-SE:

DA MINUTA DO EDITAL:

Preâmbulo:

Dispõe sobre o Edital de Chamamento Público nº 007/2025 - Retificado, para o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE ESPECIALIZADOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE, em ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLASTICA, CLINICA GERAL, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, MEDICINA GERAL, NEONATOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, PEDIATRIA, RADIOLOGIA, UROLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL, para a execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapia fonoaudiológicas, de forma complementar e por demanda, na Atenção Secundária à Saúde, no âmbito da Rede Municipal de

Saúde do Município de Itaberaí-GO, nos termos e condições que se seguem:

(...)

1.1. O objeto do presente Edital é o credenciamento de pessoas jurídicas, legalmente constituídas, interessadas na prestação de serviços de saúde especializados em **ANESTESIOLOGIA, CIRURGIA GERAL, CIRURGIA PLASTICA, CLINICA GERAL, DERMATOLOGIA, GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, MASTOLOGIA, ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA, OTORRINOLARINGOLOGIA, RADIOLOGIA, UROLOGIA, FONOAUDIOLOGIA E TERAPIA OCUPACIONAL**, para a execução dos procedimentos clínicos, cirúrgicos e terapias, de forma complementar e por demanda, na Atenção Secundária à Saúde, no âmbito da Rede Municipal de Saúde do Município de Itaberaí-GO, conforme condições, exigências, quantidades, valores descritas neste Edital, no Termo de Referência nº 262/2025 e em seus respectivos Anexos.

(...)

3.1.2. (...)

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B14-01) CENTRO CIRURGICO	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLASTICA	<i>Prestador de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Medico(a) Especialistas, com RQE.:</i>
(B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	DERMATOLOGIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA MASTOLOGIA NEONATOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA RADIOLOGIA UROLOGIA	
		1. Anestesiologista 2. Cirurgião Geral 3. Cirurgião Plástico 4. Dermatologista 5. Ginecologista e Obstetra 6. Mastologista 7. Neonatologista 8. Ortopedista e Traumatologista 9. Otorrinolaringologista 10. Pediatra 11. Radiologista 12. Urologista

(B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	CLINICA GERAL	* A atuação do médico Clínico Geral é admitida EXCLUSIVAMENTE para a execução do procedimento nº 02.01.01.058-5 – Puncção Aspirativa de Mama por Agulha Fina, conforme Tabela SIGTAP, sendo dispensável a exigência de RQE apenas para este procedimento. Para todos os demais procedimentos, permanece obrigatória a execução por médico especialista com RQE, sendo vedada a atuação do Clínico Geral.
CNAE.: 8630-5/01 é obrigatório para todas as especialidades acima.		

(…)

DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 262/2025

(…)

5. Modelo de execução do objeto

(…)

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B14-01) CENTRO CIRURGICO	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLASTICA	Prestador de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Medico(a) Especialistas, com RQE.: 1. Anestesiologista 2. Cirurgião Geral 3. Cirurgião Plástico 4. Dermatologista 5. Ginecologista e Obstetra 6. Mastologista 7. Neonatologista 8. Ortopedista e Traumatologista 9. Otorrinolaringologista 10. Pediatra 11. Radiologista 12. Urologista
(B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	DERMATOLOGIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA MASTOLOGIA NEONATOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA RADIOLOGIA UROLOGIA	

(B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	CLINICA GERAL	* A atuação do médico Clínico Geral é admitida EXCLUSIVAMENTE para a execução do procedimento nº 02.01.01.058-5 – Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina, conforme Tabela SIGTAP, sendo dispensável a exigência de RQE apenas para este procedimento. Para todos os demais procedimentos, permanece obrigatória a execução por médico especialista com RQE, sendo vedada a atuação do Clínico Geral.
---	---------------	---

(...)

DO ANEXO III - DESCRIÇÃO DO TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ESPECIALIDADES

(...)

AREA DE ATUAÇÃO	ESPECIALIDADE	TIPO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
(B14-01) CENTRO CIRURGICO	ANESTESIOLOGIA CIRURGIA GERAL CIRURGIA PLASTICA DERMATOLOGIA GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA MASTOLOGIA NEONATOLOGIA ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA	<i>Prestador de serviços médico-hospitalares eletivo e emergencial, para execução dos procedimentos clínicos ou cirúrgicos, conforme descritos no Anexo IV, e outros procedimentos que se fizerem necessários, além de serviços complementares ao diagnóstico e tratamento; devendo os serviços serem executados por Medico(a) Especialistas, com RQE.:</i>
(B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	OTORRINOLARINGOLOGIA PEDIATRIA RADIOLOGIA UROLOGIA	1. Anestesiologista 2. Cirurgião Geral 3. Cirurgião Plástico 4. Dermatologista 5. Ginecologista e Obstetra 6. Mastologista 7. Neonatologista 8. Ortopedista e Traumatologista 9. Otorrinolaringologista 10. Pediatra 11. Radiologista 12. Urologista

(B14-02) CENTRO DE ESPECIALIDADES	CLINICA GERAL	<i>* A atuação do médico Clínico Geral é admitida EXCLUSIVAMENTE para a execução do procedimento nº 02.01.01.058-5 – Punção Aspirativa de Mama por Agulha Fina, conforme Tabela SIGTAP, sendo dispensável a exigência de RQE apenas para este procedimento. Para todos os demais procedimentos, permanece obrigatória a execução por médico especialista com RQE, sendo vedada a atuação do Clínico Geral.</i>
--	----------------------	---

As presentes retificações **não** implicam em alterações das propostas por parte dos participantes, portanto, **não** é necessário se proceder com recontagem do prazo inicialmente previsto.

Junte-se e publique-se.

Itaberaí – GO., 15 de janeiro de 2026.

Equipe de Planejamento e Contratações – SMS